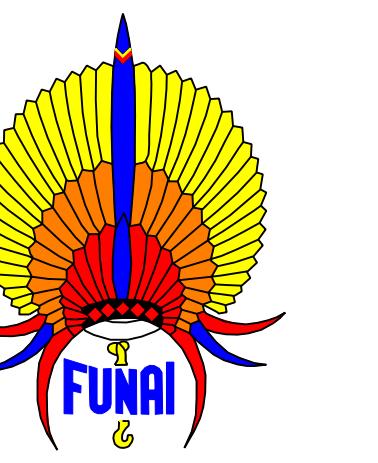




BRASIL
TERRAS INDÍGENAS
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COORDENAÇÃO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ÍNDIOS ISOLADOS E RECENTEMENTE CONTACTADOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL MONITORAMENTO TERRITORIAL

Processo Administrativo		
FASE DO PROCESSO	QTDE	SUPERFÍCIE(ha)
DELIMITADA	43	2.183.990,45
DECLARADA	75	7.612.681,37
HOMOLOGADA	9	334.546,31
REGULARIZADA	441	106.948.034,61
TOTAL	568	117.079.252,74
EM ESTUDO	119	0,00
PORTARIA DE INTERDIÇÃO	6	1.080.740,00
RESERVA INDÍGENA	QTDE	SUPERFÍCIE(ha)
REGULARIZADA	35	78.753,75
ENCAMINHADA RI	19	11.794,05
TOTAL	54	90.047,80

AGOSTO 2020
Superfície do Território Nacional: 851.576.704,9 ha
A superfície total das terras indígenas com limites já definidos corresponde a 12,90 % do território nacional

Estados do Processo Administrativo
Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas
De acordo com a Constituição Federal vigente, os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que ocupam. As terras indígenas tradicionalmente ocupadas, ou seja, demarcatórios das terras tradicionalmente ocupadas, abrangem descrevem, são definidas por Decreto da Presidência da República e atualmente consistem em:
■ Em estudo: Realização dos estudos antropológicos, históricos, arqueológicos, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.
■ Delimitadas: Terras que tiveram os estudos aprovados pela Unidade de Gestão de Terras Indígenas e que se encontram na fase de homologação, realizada pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria de Declaração da posse tradicional indígena.
■ Declaração: Terras que obtiveram a expedição de Portaria Declaratória pelo Ministério da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas oficialmente, com a materialização dos marcos e postes de demarcação.
■ Homologadas: Terras que possuem os seus limites materializados e georeferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada pelo Ministério da Justiça.
■ Regularizadas: Terras que, após a decretação, foram registradas no Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da Pátria.
■ Interditadas: Áreas interditadas, com restrições de uso e ingresso para garantir a preservação e a proteção de povos indígenas isolados.
Reservas indígenas
A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos povos indígenas, onde possam permanecer, resguardando-lhes a posse, o uso e a exploração, e utilização das riquezas naturais, garantindo-se as condições de sua reprodução física e cultural. Para constituição das Reservas Indígenas, observarão os seguintes estágios do processo de regularização fundiária:
■ Encaminhadas com Reserva Indígena (RI): Áreas que se encontram em processo administrativo visando sua aquisição (compra e/ou desapropriação).
■ Regularizadas: Áreas adquiridas que possuem registro em Cartório em nome da União e que se destinam a posse e usufruto exclusivo dos povos indígenas.

LEGENDA

- ▼ Coordenação Regional da FUNAI
- ▼ Coordenação Técnica Local
- ◆ Capital
- Cidade
- Limite internacional
- Limite estadual
- Faixa de fronteira de 150 km (linha aproximada)
- 200 milhas marítimas (linha aproximada)
- Rodovia
- Hidrografia
- Amazônia Legal

ESCALA 1:5.000.000
Projeto Polônico
Meridiano Central: 54°
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Base Cartográfica: Malha Digital do Brasil, IBGE, 2015

